



85  
V


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

HABEAS CORPUS Nº 627-55.2012.6.26.0000 - CLASSE 16ª

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à)  
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),  
DESEMBARGADOR A. C. MATHIAS COLTRO.

São Paulo, 29 SET 2012

  
Secretaria da Judiciária

Com efeito, ao primeiro exame e nos limites do conhecimento da matéria admissível nessa oportunidade, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida. **In casu**, verifica-se a plausibilidade do direito invocado, evidenciado pela relevância jurídica da pretensão deduzida pelos impetrantes e, por outro lado, o **periculum in mora**, consistente na iminente hipótese de deflagração da persecução criminal em desfavor do paciente.

Desse modo, e considerando as razões expostas, concede-se a liminar pleiteada para suspender, por ora, a indigitada persecução criminal.

Comunique-se com urgência à autoridade coatora, a qual deverá prestar as informações que entender necessárias.

Após, à d. Procuradoria Regional Eleitoral.

São Paulo, 29 de setembro de 2012.

  
A. C. Mathias Coltro, relator